

Art. 2º - O produto da alienação, referida no artigo anterior, deverá ser depositado na Agência do Banco do Brasil S.A., em Franca - S.P., na conta Fundo de Participação dos Municípios e deverá ser aplicado na aquisição de uma outra Moto-Niveladora "O-KM", de Fabricação Nacional.

Art. 3º - Fica também autorizado, pela presente, a alienar dispensado de Tomada de Preços, pelo maior preço que encontrar, a carruinha de duas rodas, destinada ao Trator, incorporada ao Patrimônio Municipal e que se encontra exposta no pátio da Prefeitura velha, devendo o produto da alienação, - ser também depositado na conta Fundo de Participação dos Municípios, na mesma agência do Banco do Brasil, - S.P., revertendo posteriormente, na compra da Moto-niveladora, citada no artigo anterior.

Art. 4º - Entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraaval, S.G., 15 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal.
Geraldo Garcia Borges

O Secretário:
Dirigido

Lei nº 249 de 31 de Outubro
de 1973.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Clara-
val - S.G., a adquirir equipamento, contratar empréstimos
e dá outras providências.

O Sr. Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal
de Claraaval, Estado de Minas Gerais, faz saber que

a Câmara Municipal decreta e ile, em seu nome, sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Laranjal - S.P., fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (P.F.S.P.), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 11.618 de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/3/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Motoniveladora "O X 17" de fabricação nacional, motor Diesel mínimo de 130 H.P., peso entre 11 a 13 tl., conforme especificações do Edital de Concorrência Pública nº 02/72, publicado no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, do dia 24 de outubro de 1972, destinada ao S.M. C. R., e, o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas, digo, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, Crédito Especial, no valor de Cr\$ 22.000,00 (Dois e dois mil cruzeiros),

que correrá por conta da seguinte dotação:-

8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

4.1.3.0.42 - Equipamentos e instalações

Equipamentos p/ máquinas e veículos,.....
Cr\$ 40.000,00.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação de Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Chararal-R.G., Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal.

Geraldo Garcia Borges

O Secretário:

Divina Profissão

Lei nº 250 de 30
de novembro de
1973

Abre a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1974.